

abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado:

	Cruzeiros
Chanceler	2:000,00
Escrivão	1:200,00
Dactilógrafo	1:000,00
Contínuo	800,00
Servente	400,00
	5:400,00

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Junho de 1947.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

Portaria n.º 11:862

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, nos meses de Janeiro a Março do corrente ano, à Legação de Portugal em Dublin a quantia mensal de £ 38-0-0, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquela Legação, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor:

Dactilógrafa	£ 20-0-0
Servente	£ 18-0-0

A partir de 1 de Abril os abonos a efectuar serão os fixados na portaria n.º 11:791, de 15 de Abril findo.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Junho de 1947.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:863

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 500.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 793.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Dotação das obras públicas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 2 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:864

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 260.000\$, com contrapartida nos saldos de exercícios findos, destinado à aquisição de um prédio urbano situado na cidade de Bolama

necessário à reconstrução do palácio do governo da mesma colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 2 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:865

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 5:587.885\$10, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1205.º, n.º 25) «Encargos gerais — Diversas despesas — Junta de Exportação do Algodão Colonial (decreto n.º 28:697, de 25 de Maio de 1938)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 2 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:319

A importância das comunicações, quer de relação, quer de transporte, na economia e na defesa nacionais levou o Governo a criar o Ministério das Comunicações e a nele reunir todos os serviços relativos a este assunto, ou que com ele tenham grande afinidade, e até então dispersos por outros departamentos do Estado.

De entre os serviços mais recentemente criados, e agora integrados no Ministério das Comunicações, figuram o Secretariado da Aeronáutica Civil e o Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis, aquele na dependência da Presidência do Conselho e este na do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

A política de unidade, imposta por uma melhor combinação de esforços e de aproveitamento de valores, que aconselhou a criação do Ministério das Comunicações determinou, ao mesmo tempo, a reunião daqueles dois organismos num único: a Direcção Geral da Aeronáutica Civil.

Importa agora organizar esta Direcção Geral, por forma a colocá-la em condições de bem cumprir a sua importante missão de fomentar o desenvolvimento da aviação comercial, e reunir num só diploma tudo quanto respeita à política aérea, ao estabelecimento de linhas aéreas nacionais, à ligação com as linhas aéreas internacionais e à construção, conservação e funcionamento das infra-estruturas.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

TÍTULO I

Direcção Geral da Aeronáutica Civil

CAPÍTULO I

Da orgânica

Artigo 1.º É organizada, nos termos do presente diploma, a Direcção Geral da Aeronáutica Civil (D. G.